PROAD 157/2015

INTERESSADOS

fabianors - FABIANO REGO DE SOUSA

FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria relacionada à contratação e gestão de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza, conservação e vigilância, envolvendo a verificação de conformidade da execução dos contratos de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, no período de janeiro a junho de 2014, assim como avaliar se os recursos financeiros estão sendo empregados de acordo com os normativos aplicáveis à espécie, tendo como referência a estrutura de controles internos administrativos e a conformidade dos atos e fatos praticados evidenciados nos processos administrativos TRT7 nº 23.034/201-10 e 48.684/2009-6, atinentes à execução dos serviços contínuos de vigilância e de limpeza e conservação, respectivamente (Ordem de serviço nº 14/2014).

Documento 02, Folha de Verificação.

Documentos 03 e 04, Folha de Constatação TRT7.SCI.SCGAP.

Documento 05, Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP, no qual se conclui, ao final, que "(...) foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido de não apenas corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos: (...)".

Documento 06, despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria.

É o relato, em síntese.

Decido.

O Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP, referente à Ordem de Serviço 14/2014, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de setembro a dezembro de 2014, tendo por objetivo "verificar a conformidade dos contratos de terceirização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra."

No item “Constatações de Auditoria” foram apontadas as seguintes constatações, divididas por ponto de controle:

1. Ponto de Controle: Execução Contratual.

a) Constatação nº 1: Ausência de aceitação formal do preposto da contratada.

b) Constatação nº 2: Fragilidades nos controles de fiscalização da execução contratual.

c) Constatação nº 03: Deficiência nas instalações destinadas aos empregados terceirizados.

d) Constatação nº 04: Ausência de demonstração da efetiva entrega de todos os equipamentos listados pela empresa contratada em sua proposta.

e) Constatação nº 05: Fragilidade nos controles internos atinentes à comprovação da utilização dos materiais empregados na execução dos serviços.

f) Constatação nº 06: Ausência de procedimento de verificação, por amostragem, do efetivo recolhimento das contribuições dos empregados terceirizados.

g) Constatação nº 07: Inexistência de controles adotados para demonstrar as documentações relativas ao seguro de vida aos empregados terceirizados.

h) Constatação nº 08: Inexistência de controles adotados para assegurar a realização de treinamentos dos empregados terceirizados pela empresa contratada.

i) Constatação nº 09: Pagamentos de notas fiscais de serviços terceirizados realizados intempestivamente.

2. Ponto de Controle: Prorrogação contratual.

a) Ausência de demonstração nos autos de observância dos valores-limite de prorrogação contratual.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP Nº 14/2014, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela equipe responsável pela Auditoria, no tocante às constatações que trouxe à sua apreciação, assim como quanto às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP (Ordem de Serviço Nº 14/2014) desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno,

razão pela qual determino às unidades administrativas envolvidas que:

a) adotem medidas para que, com fundamento no art. 68 da lei 8.666/1993, a autoridade competente providencie a aceitação formal dos prepostos indicados pelas contratadas - prazo: 15 dias;

b) exijam, no ato da celebração de futuros contratos, a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviço, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei 8.6666/1993 e art. 4°, IV, do Decreto 2.271/1997;

c) nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, doravante, sejam registrados em livros de ocorrências ou adotados mecanismos de controle equivalentes, visando narrar os fatos relevantes ocorridos durante a execução do contrato – prazo: de 30 dias;

d) com relação às deficiências constatadas nas instalações destinadas aos empregados terceirizados, sejam adotadas medidas saneadoras em curto espaço de tempo para as deficiências que requeiram pequenos reparos (prazo: 45 dias), e que seja estabelecido cronograma com a indicação de período estimado para execução para as deficiências que demandem certo tempo para serem saneadas, haja vista os procedimentos prévios para sua realização;

e) diante da ausência de demonstração de efetiva entrega de todos os equipamentos listados pela empresa contratada em sua proposta, que os fiscais da execução atestem a existência dos equipamentos fornecidos pela empresa; caso seja prescindível a utilização de algum desses equipamentos, haja a glosa dos correspondentes valores na planilha de custos e formação de preços; e que sejam estabelecidos mecanismos de controle sobre os equipamentos fornecidos pela empresa contratada – prazo: 45 dias.

f) garantam, doravante, que os fiscais do contrato atestem os materiais aplicados na execução dos serviços, sob pena de retenção sobre o valor total da nota fiscal;

g) promovam ajustes nos procedimentos de controle para que, nas futuras licitações de serviços terceirizados envolvendo mão de obra exclusiva, seja estabelecido nos contratos administrativos que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes – prazo: 90 dias.

h) adotem medidas de controle para que seja certificada periodicamente a existência de documentações relativas a seguro de vida dos empregados terceirizados, tendo em vista constituir uma parcela que compõe a planilha de custo e formação do preço – prazo: 30 dias.

i) adotem medidas para que seja certificada, no processo de contratação de serviço de vigilância, a realização periódica de treinamento dos empregados da contratada, tendo em vista

a existência de cotação na planilha de custos de ações de treinamento/capacitação – prazo: 30 dias.

j) sejam aperfeiçoados, para os próximos pagamentos de notas fiscais de serviços terceirizados, os controles internos com vistas ao pagamento em tempo hábil, conforme estabelecido em contrato – prazo: 30 dias.

k) para os próximos procedimentos de prorrogação contratual de serviços terceirizados, sejam demonstrados nos autos que os valores-limite apontados nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) não foram excedidos.

Por fim, determino sejam remetidos os autos à Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Após, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza, 23 de junho de 2015.

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior